



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Secretaria de Saúde de Espera Feliz/MG, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 realizará dispensa de licitação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

01. FINALIDADE

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada para emissão de laudos referentes aos seguintes serviços: levantamento radiométrico e controle de qualidade/constância afim de garantir a qualidade e segurança no equipamento de Raio X odontológico da policlínica municipal de saúde.

02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os aparelhos de Rx necessitam por exigência da vigilância sanitária, ter laudos realizados por empresa especializada dos seguintes itens: levantamento radiométrico (validade 04 anos) e controle de qualidade/constância (validade 02 anos).

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação direta, sem processo licitatório, de empresa especializada na emissão de laudos de levantamento radiométrico e controle de qualidade/constância de aparelho de raio-X odontológico, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A realização periódica do levantamento radiométrico e controle de qualidade dos aparelhos de raio-X odontológicos é uma exigência legal e normativa, determinada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais órgãos reguladores, visando garantir a segurança dos profissionais, pacientes e demais usuários dos serviços de saúde pública.

A dispensa de licitação encontra amparo no artigo 75, inciso II (para valores inferiores ao limite legal) ou inciso VIII (quando há risco à segurança e continuidade dos serviços) da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. A urgência na regularização do levantamento radiométrico e da certificação dos aparelhos de raio-X justifica a adoção desse procedimento excepcional, garantindo a continuidade e legalidade da prestação dos serviços odontológicos oferecidos pelo município.

Considerando a necessidade de um serviço altamente especializado, bem como a urgência em atender às exigências normativas, a contratação de uma empresa qualificada e devidamente certificada se faz indispensável. O mercado local



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

possui um número reduzido de prestadores habilitados para este tipo de serviço, dificultando a competitividade e inviabilizando um processo licitatório eficaz dentro do prazo necessário.

Diante do exposto, a contratação direta da empresa especializada justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas regulatórias e pela urgência na realização dos serviços, garantindo a segurança radiológica e a continuidade dos atendimentos odontológicos na rede municipal de saúde.

03. DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO

3.1. A presente solicitação tem a finalidade de suprir as necessidades do órgão requisitante, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos.

3.2. Diante disso, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas desta municipalidade, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

04. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

As especificações do objeto e quantitativo estão delineados na planilha a seguir

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit.
01	Emissão de laudos referentes aos seguintes serviços: levantamento radiométrico e controle de qualidade/constância afim de garantir a qualidade e segurança no equipamento de Rx odontológico da policlínica municipal de saúde, para que as devidas documentações estejam de acordo com a legislação, bem como a relação de testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando as respectivas periodicidades e tolerâncias.	Serviço	01	R\$ 490,00

05. HABILITAÇÃO/REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA

Para habilitação serão exigidos, os seguintes documentos.

- a) contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

- c) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) certidão negativa de débitos relativa aos tributos estaduais;
- f) certidão negativa de débitos relativa aos tributos municipais;
- g) certidão negativa de débitos trabalhistas;

06. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não há necessidade.

07. ESCOLHA DA SELEÇÃO

Considerando os ditames da nova lei de licitações e contratos, Lei 14.133/2021, especialmente em seu Art. 75, inciso II.

Considerando que a Administração não deixará de observar os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e publicidade.

De acordo com a justificativa exposta, opta-se pela Contratação Direta do objeto.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A pasta solicitante deverá, indicar, em momento oportuno, o gestor do Contrato, o qual será o responsável pelo recebimento do objeto/serviço.

O Contrato poderá ser fiscalizado por qualquer integrante da Secretaria de Saúde, por todos os demais servidores do quadro de pessoal, bem como, por toda população.

09. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

09.1. Compete à Contratada:

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II – Desempenhar os serviços com zelo, diligência, honestidade, eficiência e eficácia, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - A falta de quaisquer dos meios para prestação dos serviços cujo fornecimento incumbe, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste termo e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

São obrigações do município:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas.

II – Disponibilizar servidores para acompanhar a execução dos serviços para atendimento;

III - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

V - Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Recebimento do Serviços;

b) Recebimento do documento fiscal ou solicitação de pagamento com descrição dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

c) Aceitação dos Serviços prestados e emissão da liquidação para o pagamento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentárias, podendo ser suplementadas.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS:

12. Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na cláusula anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas cláusula anterior;
- d) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato será até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura.

14. VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago pelo serviço ora contratado está estimado no total de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

14.1. O pagamento será efetuado pela Secretário de Saúde, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, e da liquidação prevista em Lei.

14.2. A nota fiscal só poderá ser emitida pelo fornecedor somente após a prestação do serviço do respectivo mês.

14.3. A contratante terá até 15 (quinze) dias corridos, após emissão da nota fiscal, para efetivação do pagamento.

15. HOMOLOGAÇÃO

A homologação do presente processo licitatório está prevista para o dia 25/02/2025. Se até a data prevista para homologação não advir contestação, recurso ou parte interessada, os documentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16. DA BASE LEGAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG
CEP: 36.830-000

Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Espera Feliz/MG, 25 de fevereiro de 2025.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal